

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 04/2022

Contratada: Inovachim Tecnologia e Soluções Ltda

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria química na estação de tratamento de efluentes e de responsabilidade técnica

Preço: R\$ 2.500,00 mensais

Dotação orçamentária: 05.01.2022.339039

JUSTIFICATIVA: O Município necessita colocar em atividade, de forma satisfatória, a estação de tratamento de efluentes da área urbana da cidade, bem como realizar o encaminhamento para obtenção da licença de operação junto ao órgão ambiental competente.

Para tanto, é necessária a contratação de empresa especializada na área, para realização de avaliações, correções, proposições e modificações necessárias para as adequações a legislação vigente, mediante, inclusive, acompanhamentos e avaliações químicas.

A prestação de tais serviços é essencial para a interpretação de resultados analíticos de amostras, para ajustes operacionais, indicação de produtos, treinamentos e elaboração de laudos, enfim, para que a estação de tratamento de efluentes possa entrar em correta operacionalização e, inclusive, obter junto aos órgãos ambientais competentes as licenças necessárias.

Ademais, a necessidade da contratação e a modalidade adotada se justifica, porquanto, neste primeiro momento, há uma necessidade mais urgente para promover as adequações necessárias, conforme serão indicadas pela assessoria e consultoria, à órgãos ambientais, com o que há necessidade pontual e específica, que, após as adequações a serem indicadas permitirá uma readequação quanto a futuro objeto de assessoria permanente, por isso, neste momento, há como se realizar um processo licitatório.

O preço da contratação, de R\$ 2.500,00 mensais, se encontra compatível com o valor do mercado regional, bem como se dará pelo prazo de 06 (seis)

meses.

Assim, a presente situação amolda-se àquela prevista no inciso II, do Art. 24, da Lei Licitações, de modo que, estando o preço compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa de licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal.

Desta forma, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços de psicologia, ao preço de R\$ 2.500,00.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

O Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria química na estação de tratamento de efluentes e de responsabilidade técnica.

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº8.666/93, e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Fornecedor: Inovachim Tecnologia e Soluções Ltda

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUÍMICA NA
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

CONTRATO Nº. 11/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 01.612.292/0001-86, estabelecido na Avenida Ernesto Gaboardi, 984, neste município de Benjamin Constant do Sul, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal.

Contratada: INOVACHIM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.505.478/0001-46, com endereço Rua Valdir José Lunardi, nº 51, Bairro Santa Terezinha, Xaxim/SC, CEP 89.825-000, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria química na estação de tratamento de efluentes e de responsabilidade técnica, mediante avaliações, correções, proposições para atendimento da legislação vigente junto a órgãos ambientais competentes.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições constantes do edital ao qual se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o Município contratante pagará à contratada será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

Parágrafo Único: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará por um prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 2022.

Cláusula Quarta: A contratada deverá disponibilizar pessoal, veículos, equipamentos e material em quantidade e qualidade necessários ao atendimento do objeto. Deverá, ainda, realizar visita mensal de no mínimo 8 (oito) horas

mensais, *in loco*, para a execução dos serviços. Além da realização de consultorias EAD, para desenvolvimento das atividades do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: : Disponibilidade home-office em situações relacionadas a estação de tratamento de efluente.

Parágrafo Segunda: A contratada é responsável exclusivo por eventuais danos causados ao município ou a terceiros na execução do objeto deste certame.

Cláusula Quinta: Ao Município cabe apenas o pagamento do valor indicado no caput da cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Sexta: Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.2022.339039

Cláusula Oitava: Constituem direitos do Município contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Décima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 22 de fevereiro de 2022.

Contratante

Contratada

Testemunhas: 1.

2.

EXTRATO DE CONTRATO N° 11/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Contratada: INOVACHIM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria química na estação de tratamento de efluentes e de responsabilidade técnica, mediante avaliações, correções, proposições para atendimento da legislação vigente junto a órgãos ambientais competentes.

Valor: R\$ 2.500,00, mensais.

Prazo: seis meses, a contar de 01 de março de 2022.

Benjamin Constant do Sul, RS, 22 de fevereiro de 2022.

Nilton José Valentini
Prefeito Municipal